

METROENG

10 10 22

METROENG ENGENHARIA LTDA

CNPJ – 20.968.857/0001-07

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI, portador do RG 6.916.885-4/SSP-SP, CREA/SP 0600688189 e CPF 864.176.738-04, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campinas (SP) na Rua da Asa Branca, nº 186, Residencial Parque das Araucárias, CEP 13.105-804.

KÁTIA VALÉRIA COCURULLI, portadora do RG 20.601.679-7/SSP-SP e CPF 137.664.998-58, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada na cidade de Campinas (SP) na Rua da Asa Branca, nº 186, Residencial Parque das Araucárias, CEP 13.105-804.

Únicos sócios componentes da empresa que gira na praça e cidade de São Paulo (SP) na Rua Boa Vista, nº 133, A4, Conj. 4AA, Centro, CEP – 01.014-001, sob o nome empresarial “**METROENG ENGENHARIA LTDA**”, com seus atos constitutivos registrados na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35.228.671.204** em sessão de 03/09/2014.

Tem entre si justo e pactuado a alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, subsidiariamente pelas **Leis 6.404/76 – 11.638/07 das Sociedades por Ações**, pelo contrato social e conforme o seguinte:

(01) - Resolve os sócios alterar o objeto social conforme segue:

Clausula 3^a – A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços nas áreas de engenharia, arquitetura, administração, economia, financeira, tecnologia da informação, meio ambiente e na área social, abrangendo:

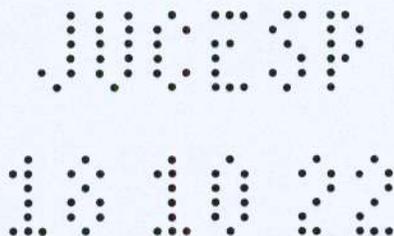
- 1 - Estudos de viabilidade técnica- econômica e financeira para a implantação de empreendimentos e estudos de mercado.
- 2 - Levantamentos, serviços topográficos.
- 3 - A elaboração de planejamento, anteprojetos, projetos básicos e executivos
- 4 - Assistência técnica para a fabricação de equipamentos para implantação de sistemas;
- 5 - Gerenciamento, assessoria técnica, supervisão, fiscalização de empreendimentos, serviços, obras, e instalação de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos.
- 6 - Desenvolvimento de sistemas gerenciais, estruturação de documentação, normas, procedimentos e manuais técnicos, bem como elaboração de planos e programas de registro e fixação de tecnologia sobre assuntos de projeto, implantação, montagem, obra, operação e manutenção de sistemas gerais e específicos.
- 7 - Planejamento e execução de serviços de pesquisas técnicas e científicas necessárias ao desenvolvimento de projetos.
- 8 - Elaboração de especificações técnicas de equipamentos, materiais, sistemas e obras;
- 9 - Execução de serviços de inspeção de equipamentos, materiais e sistemas, realização de testes de aceitação de equipamentos e sistemas, assim como diligenciamento e apoio técnico para acompanhamento de fabricação de equipamentos e implantação de sistemas.
- 10 - Desenvolvimento de softwares;

11 12 13 14

15 16 17 18

- 11 - Estudos, gerenciamento e supervisão de serviços ambientais.
- 12 - Consultoria e treinamento.
- 13 - Serviços de apoio administrativo e operacional.
- 14 - Elaboração de especificações técnicas de materiais, serviços e obras e normas de instalação de equipamentos.
- 15 - Pesquisas socioeconômicas, trabalho social, planos de desenvolvimento socioeconômicos, planos de remoção e reassentamento de famílias.
- 16 - Atividades de consultoria em gestão empresarial.
- 17 - Participação em outras sociedades.
- 18 - Holdings de instituições não-financeiras.
- 19 - Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo e congêneres.
- 20 - Elaboração de planos diretores, elaboração de anteprojetos e projetos para trabalhos de engenharia.
- 21 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 22 - Aerofotogrametria, cartografia, mapeamento, levantamento topográfico e congêneres.
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 24 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, inclusive institutos psicotécnicos.
- 25 - Inspeção ambiental veicular.
- 26 - Análise de organização e métodos.
- 27 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 29 - Elaboração de programas de computadores (software), inclusive jogos eletrônicos.
- 30 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.
- 31 - Assessoria e consultoria em informática.
- 32 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.
- 33 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 34 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 35 - Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações.
- 36 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.
- 37 - Assessoria ou consultoria econômica ou financeira.
- 38 - Estatística.
- 39 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 40 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 41 - Execução de obras de construção civil, elétrica ou semelhantes, e respectivos serviços auxiliares ou complementares.
- 42 - Serviços de engenharia.
- 43 - Demolição de edifícios e outras estruturas.
- 44 - Preparação de canteiros e limpeza de terreno.
- 45 - Obras de fundações.
- 46 - Perfurações e sondagens.
- 47 - Obras de terraplenagem.
- 48 - Construção de edifícios.
- 49 - Administração de obras.
- 50 - Construção de rodovias e ferrovias.
- 51 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 52 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 53 - Construção de obras-de-arte-especiais.
- 54 - Montagem de estruturas metálicas.





- 55 - Obras de montagem industrial.
- 56 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.
- 57 - Construção de redes de abastecimento d'água, coleta de esgoto e construções correlatas.
- 58 - Construção de redes de transportes por dutos.
- 59 - Construção de obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 60 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- 61 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
- 62 - Construção de estações de redes de telecomunicações.
- 63 - Instalação de manutenção elétricas.
- 64 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.
- 65 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 66 - Instalação hidráulicas, sanitárias e gás.
- 67 - Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio.
- 68 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 69 - Obras de alvenaria.
- 70 - Construção de instalações esportivas e recreativas.

(02) - A vista da modificação ora ajustada resolve os sócios **CONSOLIDAR** a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa ter a seguinte redação.

METROENG ENGENHARIA LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ – 20.968.857/0001-07

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

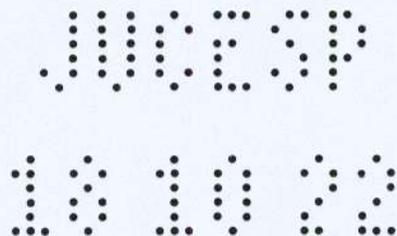
Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial "**METROENG ENGENHARIA LTDA**".

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo (SP) na Rua Boa Vista, nº 133, A4, Conj. 4AA, Centro, CEP – 01.014-001, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

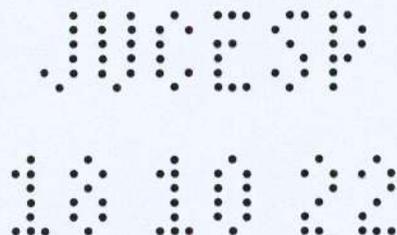
Parágrafo único: A sociedade explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma **Sociedade Empresária Limitada**, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do Novo Código Civil.

Clausula 3ª – A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços nas áreas de engenharia, arquitetura, administração, economia, financeira, tecnologia da informação, meio ambiente e na área social, abrangendo:

- 1 - Estudos de viabilidade técnica- econômica e financeira para a implantação de empreendimentos e estudos de mercado.
- 2 - Levantamentos, serviços topográficos.



- 3 - A elaboração de planejamento, anteprojetos, projetos básicos e executivos
- 4 - Assistência técnica para a fabricação de equipamentos para implantação de sistemas;
- 5 - Gerenciamento, assessoria técnica, supervisão, fiscalização de empreendimentos, serviços, obras, e instalação de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos.
- 6 - Desenvolvimento de sistemas gerenciais, estruturação de documentação, normas, procedimentos e manuais técnicos, bem como elaboração de planos e programas de registro e fixação de tecnologia sobre assuntos de projeto, implantação, montagem, obra, operação e manutenção de sistemas gerais e específicos.
- 7 - Planejamento e execução de serviços de pesquisas técnicas e científicas necessárias ao desenvolvimento de projetos.
- 8 - Elaboração de especificações técnicas de equipamentos, materiais, sistemas e obras;
- 9 - Execução de serviços de inspeção de equipamentos, materiais e sistemas, realização de testes de aceitação de equipamentos e sistemas, assim como diligenciamento e apoio técnico para acompanhamento de fabricação de equipamentos e implantação de sistemas.
- 10 - Desenvolvimento de softwares;
- 11 - Estudos, gerenciamento e supervisão de serviços ambientais.
- 12 - Consultoria e treinamento.
- 13 - Serviços de apoio administrativo e operacional.
- 14 - Elaboração de especificações técnicas de materiais, serviços e obras e normas de instalação de equipamentos.
- 15 - Pesquisas socioeconômicas, trabalho social, planos de desenvolvimento socioeconômicos, planos de remoção e reassentamento de famílias.
- 16 - Atividades de consultoria em gestão empresarial.
- 17 - Participação em outras sociedades.
- 18 - Holds de instituições não-financeiras.
- 19 - Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo e congêneres.
- 20 - Elaboração de planos diretores, elaboração de anteprojetos e projetos para trabalhos de engenharia.
- 21 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 22 - Aerofotogrametria, cartografia, mapeamento, levantamento topográfico e congêneres.
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 24 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas, inclusive institutos psicotécnicos.
- 25 - Inspeção ambiental veicular.
- 26 - Análise de organização e métodos.
- 27 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 29 - Elaboração de programas de computadores (software), inclusive jogos eletrônicos.
- 30 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição.
- 31 - Assessoria e consultoria em informática.
- 32 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.
- 33 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 34 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 35 - Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações.
- 36 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.
- 37 - Assessoria ou consultoria econômica ou financeira.
- 38 - Estatística.
- 39 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 40 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



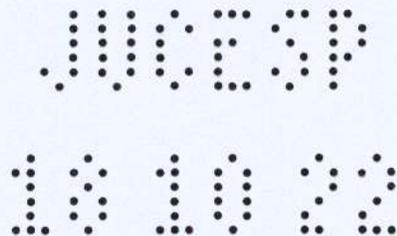
- 41 - Execução de obras de construção civil, elétrica ou semelhantes, e respectivos serviços auxiliares ou complementares.
- 42 - Serviços de engenharia.
- 43 - Demolição de edifícios e outras estruturas.
- 44 - Preparação de canteiros e limpeza de terreno.
- 45 - Obras de fundações.
- 46 - Perfurações e sondagens.
- 47 - Obras de terraplenagem.
- 48 - Construção de edifícios.
- 49 - Administração de obras.
- 50 - Construção de rodovias e ferrovias.
- 51 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
- 52 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 53 - Construção de obras-de-arte-especiais.
- 54 - Montagem de estruturas metálicas.
- 55 - Obras de montagem industrial.
- 56 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.
- 57 - Construção de redes de abastecimento d'água, coleta de esgoto e construções correlatas.
- 58 - Construção de redes de transportes por dutos.
- 59 - Construção de obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 60 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- 61 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
- 62 - Construção de estações de redes de telecomunicações.
- 63 - Instalação de manutenção elétricas.
- 64 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.
- 65 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 66 - Instalação hidráulicas, sanitárias e gás.
- 67 - Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio.
- 68 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 69 - Obras de alvenaria.
- 70 - Construção de instalações esportivas e recreativas.

CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve seu início em 29/07/2014.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá, além dos casos previstos em lei, ser dissolvida pelos sócios, que deliberarão sobre o assunto, respeitando, que todas as decisões ou resoluções serão registradas no livro de atas de reuniões da diretoria, e para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será de 100% (cem por cento) do capital social.

Cláusula 6ª - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.



CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada e representada pelo sócio **LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI**, na qualidade de administrador, individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá designar administradores, quotista ou não no próprio contrato social ou por procuração, na qual se estabelecerá o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade.

Parágrafo segundo: A responsabilidade técnica na área de engenharia civil ficará a cargo do sócio **LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI** devidamente habilitado, que responderá sempre pessoalmente, a todos e quaisquer chamamentos do órgão fiscalizador do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Cláusula 8ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do "administrador" que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª - Fica expressamente proibido ao "administrador" aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à sociedade.

Cláusula 10ª - O mandato do administrador será por tempo indeterminado e iniciar-se-á com o termo de posse de seus titulares e findar-se-á com a investidura dos novos titulares designados pelos sócios.

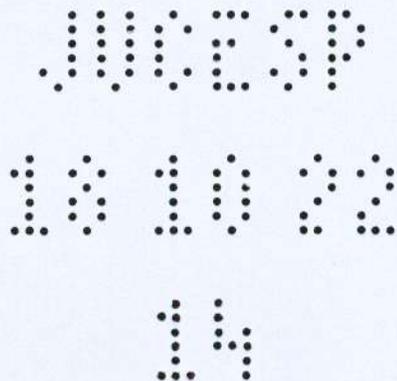
Cláusula 11ª - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo os sócios perante a sociedade e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 12ª - O capital social da empresa é de R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e, dividido em 1.600.000 (hum milhão e seiscentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI 1.584.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 1.584.000,00
KÁTIA VALÉRIA COCURULLI 16.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 16.000,00
TOTAL 1.600.000 quotas de R\$ 1,00 cada uma	R\$ 1.600.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CAPÍTULO V DAS REUNIOES GERAIS

Cláusula 13ª - O contrato social e as reuniões da diretoria são os órgãos supremos da sociedade e, dentro dos limites legais, tomarão todas e quaisquer decisões de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único: As reuniões serão convocadas pelo administrador ou qualquer sócio quotista, sempre que necessário, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicados aos quotistas por meio de circulares e devidamente registradas no livro de presenças das reuniões. Para a deliberação ser válida será necessário o "quorum" de 100% (cem por cento) do capital social.

CAPÍTULO VI ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 14ª - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e, é facultado à sociedade levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente a quantidade de quotas sociais que possuem.

Cláusula 15ª - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, que não precisarão ser arquivados perante o registro do comércio ou publicados.

Cláusula 16ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a apuração de contas, o modo de suas remunerações, e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 17ª - O sócio em efetivo exercício do cargo de "administrador" poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valor que ajustará em comum acordo com os outros sócios, pelos serviços que efetivamente prestar na sociedade, o qual poderá ser reajustado periodicamente pelo consenso dos sócios e, dentro da capacidade financeira da sociedade, importância que será lançada a débito da conta de despesas da sociedade, a serem estipuladas dentro dos limites da legislação do imposto de renda.

CAPÍTULO VII CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula 18ª - As quotas sociais não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento do outro sócio ao qual caberá o direito de preferência na aquisição das mesmas, mesmo em igualdade de condições, observadas as disposições legais e deste instrumento, e, são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Cláusula 19ª - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou, desfazer-se de suas quotas sociais, deverá comunicar ao outro com antecedência mínima de sessenta dias por escrito, para que o mesmo exerça, querendo, o seu direito de preferência.

Cláusula 20ª - O falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir com o sócio remanescente e os herdeiros legais do falecido, desde que haja concordância dos sócios remanescentes.

JULIO
18 10 22

Parágrafo único: Não havendo a concordância dos sócios remanescentes na admissão dos herdeiros, os haveres do sócio falecido em questão, serão apurados em balanço realizado até 30 (trinta) dias após o falecimento, ajustados os valores de mercado dos ativos, abatendo-se do total das contas a receber 15% (quinze por cento) para perdas eventuais, pagando-se a parte líquida na seguinte proporção.

a) – 10% (dez por cento) da parcela do patrimônio pertencente ao falecido serão pagos em moeda corrente nacional até 60 dias após o falecimento.

b) – Os 90% (noventa por cento) restantes serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, atualizados pela variação do IPC (Índice de Preço ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituir, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 90 dias após o falecimento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte. Para deliberação entre os sócios e as decisões serão registradas no livro de atas de reuniões da diretoria, para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e com "quorum" de 100% (cem por cento) do capital social.

Cláusula 22ª - Quando os sócios representativa da maioria simples do capital social (mais da metade do capital social) entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou, ainda, por incapacidade superveniente, poderão excluí-los da sociedade por justa causa, em reunião de assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, mediante alteração contratual.

Cláusula 23ª - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 24ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 25ª - O foro competente deste contrato é o da cidade e comarca de São Paulo (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em;

São Paulo (SP), 13 de outubro de 2022.

LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI

KÁTIA VALÉRIA COCURULLI

0300
29 01 01
At



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Gisele Simiema Ceschin
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

489.207/22-4



JUCESP

JUCESP

18 OUT 2022

ACIC - CAMPINAS



Declaração



Eu, LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI, portador da Cédula de Identidade nº 69168854, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 864.176.738-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa METROENG ENGENHARIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Boa Vista, 133, BL A4; CJ 4AA, Centro, SP, São Paulo, CEP 01014-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI

RG: 69168854

METROENG ENGENHARIA LTDA